



Fls. nº 118

CONTRATO N.º P.P 04/2017-PM

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS e a EMPRESA M.A.P.B. MEDEIROS & CIA LTDA.-ME, Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços e Manutenção Preventiva Com Fornecimento de Peças e Acessórios de Primeira Linha Para o Município de Aurora do Tocantins no Exercício de 2017.*

Na Secretaria da Prefeitura, situada à Praça Zuza Tavares S/N, Centro, Aurora do Tocantins/TO, presentes, de um lado o MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ nº. 01.067.107/0001-10, com endereço na Praça Zuza Tavares S/N, Centro, Aurora do Tocantins - TO, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. ALOILSON TAVARES CARDOSO, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa M.A.P.B. MEDEIROS & CIA LTDA.-ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.201.984/0001-18, com sede à Av. JK, S/nº, Centro, Combinado - TO, representada pelo Sr. MARCOS ANTÔNIO PEREIRRA BORGES, portador do RG 2297154 SSP/DF. Inscrito CPF sob o nº. 000.347.991-92 conforme processo PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017-PM, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Lei Federais 10.520 de 17/07/2002, e pelo Decreto nº 030/07 de 26 de março de 2.007 subsidiariamente pela Lei nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e com as seguintes cláusulas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços e Manutenção Preventiva Com Fornecimento de Peças e Acessórios de Primeira Linha Para o Município de Aurora do Tocantins no Exercício de 2017.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentado pela CONTRATADA, na data de 17/02/2017, em sessão de abertura e julgamento do certame.

1.3 - A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.



Fls. nº 113

Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrados entre as partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço unitário, em base diária, mediante requisição expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, dos serviços, acessórios e peças constantes da planilha com os itens licitados ora contratados, conforme ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017-PM.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser entregue assim, que for solicitado mediante requisição, na sede da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins, conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

#### CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

4.1.1 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

4.1.2 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

4.1.3 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá o prazo de vigência a partir do ato de sua assinatura, iniciando-se em 22 de Fevereiro de 2017 e findando-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

5.2 O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

A



Fls. nº 120

#### CLÁUSULA SEXTA DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O valor total para prestação dos serviços e fornecimento de peças poderá chegar ao valor total de R\$ 176.899,00 (Cento e Setenta e Seis Mil Oitocentos e Novena e Nove Reais), pagáveis em moeda corrente do país, sendo pagos decorrentes á prestação dos serviços e fornecimentos de peças durante os meses dentre o ano de 2017.

6.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e fornecimentos de peças, mediante a aprovação da Secretaria requisitante.

6.3 O empenho para pagamento, será sempre emitido pelo contratante, para o CNPJ e endereço fornecidos na proposta, não sendo possível a substituição dos mesmos.

6.4 O Faturamento será feito mensal, com a apresentação das respectivas Notas Fiscais, acompanhadas das autorizações de fornecimento.

6.5 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros são os constantes das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente:

Gabinete do Prefeito	04.122.0052.2005 - 0010.00.000
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	04.122.0052.2009 - 0010.00.000
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Manutenção do Transporte Escolar.	12.361.0407.2021 - 0010.12.000 0250.00.000 0203.00.000 0020.00.000
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	15.451.0501.2032 - 0010.00.000
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>3.3.90.30</b>

Lei Orçamentária Anual nº 142/2016, de 19 de Dezembro de 2016.

#### CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES GERAIS

8.1 O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A



Fls. nº 121

#### CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.1.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Aurora Tocantins, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

A



Fis. nº 122

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Aurora do Tocantins, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Aurora do Tocantins - TO, 22 de Fevereiro de 2017.

Município de Aurora do Tocantins - TO  
ALOILSON TAVARES CARDOSO  
Prefeito Municipal

M.A.P.B. MEDEIROS & CIA LTDA  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: